

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREF. VICTOR PETERS

A Fundação Indaialense de Cultura Pref. Victor Petters, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.940/0001-86, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos, a **partir do dia 25 de novembro**, os documentos de "Habilitação" na Fundação Indaialense de Cultura, para o **credenciamento destinado a contratação de entidades sem fins lucrativos, sediadas no município de Indaial, para realizar a comercialização de alimentação e bebidas no evento Natal em Indaial**, de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 14.133/2021 e alterações, e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, PARA REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DURANTE O NATAL EM INDAIAL.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se entidades sem fins lucrativos, devidamente formalizadas na forma de pessoa jurídica, com atuação em qualquer ramo de atividade e que tenham sua sede no Município de Indaial.

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) entidade.

2.3. Os proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome do proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.4. Será vedada a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

Observação:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após envio da documentação, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

3.1. Toda a documentação deverá ser enviada por e-mail para o endereço eletrônico financeiro.fic@indaial.sc.gov.br

4. DA HABILITAÇÃO

A entidade interessada deverá apresentar, a partir da publicação deste edital, até o dia 05 de dezembro de 2024 os seguintes documentos:

4.1. Proposta Comercial, de acordo com o modelo constante no ANEXO V;

4.2. **Habilitação Jurídica:**

4.2.1. Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II.

4.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.5. Procuração ou termo de credenciamento, dando poderes ao representante legal para representar a empresa;

4.2.6. Cédula de Identidade do representante legal devidamente constituído;

4.3. Prova de regularidade para com:

a) Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal) e quanto à **Dívida Ativa da União** (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);

b) Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal).

d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da respectiva **CNDT**, expedida pelo TST (www.tst.jus.br/certidao), em conformidade com a Lei n. 12.440/11.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

4.4. **Outros Documentos:**

4.4.1. Deverá ser enviada declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

a) para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

4.4.2. Deverá ser apresentada cópia da carteira de saúde atualizada (frente e verso) de todos os manipuladores de alimentos que participarão do evento.

4.4.3. Deverá apresentar cópia do Alvará Sanitário vigente da instituição.

4.4.4. Deverá apresentar devidamente preenchido e assinado o Termo de Ciência e Compromisso conforme ANEXO VI.

4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório ou servidor público ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte

integrante deste credenciamento.

4.6. Ao enviar os documentos de Habilitação, o proponente se obriga aos termos do presente credenciamento.

5. DO JULGAMENTO

5.1. A FIC receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na Cláusula Quarta deste Credenciamento, conforme protocolo efetuado pelas Empresas interessadas no objeto deste credenciamento.

5.2. O proponente, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará CREDENCIADO para a execução do objeto, conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

5.3. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

5.4. A Fundação Indaialense de Cultura se reserva no direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

5.6. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

5.6.1 A seleção se dará por ordem de credenciamento.

5.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido a Fundação Indaialense de Cultura no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do indeferimento do pedido.

5.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial dos Municípios, a confirmação da relação dos credenciados.

Observação: O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Fundação Indaialense de Cultura de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dos credenciados será realizada de acordo com sua proposta apresentada, observado o disposto na Cláusula Quarta e Quinta deste edital.

6.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo

de 02 (dois) dias úteis, assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV do presente Edital.

6.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

6.4. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

6.5. Demais responsabilidades definidas no **Anexo I**.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** à sanções administrativas podendo ser suspensão de participação em credenciamentos futuros.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. Faz parte integrante deste Credenciamento:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Termo de Adesão;

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Proposta Comercial

8.3. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente credenciamento serão atendidos na Fundação Indaialense de Cultura, no horário registrado no item 4.6, em dias úteis.

8.4. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Indaial (SC), 21 de novembro de 2024.

Ademir Packer
Diretor Presidente da Fundação Indaialense de Cultura

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 001/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

| | |
|------------------------------|---|
| OBJETO/ APLICAÇÃO | <i>Credenciamento de entidades sem fins lucrativos, sediadas no município de Indaial, para a comercialização de alimentação e bebidas junto ao "Natal em Indaial", sendo o CRENCIADO responsável pela disponibilização de toda estrutura, inclusive de venda, atendimento e limpeza do local.</i> |
| LOCAL | Fundação Indaialense de Cultura Pref. Victor Petters |
| FISCAL DO CONTRATO | Danieli Gracioli |

1. DOS ESPAÇOS:

1.1 Fica estabelecida 03 (três) unidades de espaço denominada PONTOS medindo 5m X 5m CADA PONTO, sem infraestrutura.

1.2 OS PONTOS estão situados na Fundação Indaialense de Cultura, localizada na Rua Dr. Blumenau, 05, bairro Centro, Indaial/SC, a ser explorado de 06 a 22 de dezembro.

1.2.1 Será permitido também a comercialização de alimentações e bebidas, conforme descrito no item 2.1 no dia da abertura da programação, no dia 06 de dezembro, na Rua Pref. Frederico Hardt, próximo à Câmara de Vereadores.

2. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

2.1 OS PONTOS comercializarão os seguintes produtos:

| PONTO | TIPO | PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS |
|--------------|---|---|
| 01 | Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura | Água mineral com gás 500ml, Água mineral sem gás 500ml, Refrigerante lata 350ml, Chopp pilsen 400ml, Chopp especial 400ml, Cerveja lata 350ml (Heineken) |
| 02 | Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura | Pastel frito Tradicional (sabores: frango, carne, queijo, pizza e chocolate), Cachorro Quente 250g, Fatia de pizza aproximadamente 130g (sabores: calabresa, frango, marguerita) |
| 03 | Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura | Churros, Pipoca, Sorvete, açaí 250ml e picolés variados |

*** Acrescentados os itens escritos na cor vermelha**

2.2 OS PONTOS poderão comercializar os seguintes produtos com os respectivos valores de comercialização:

| PRODUTO | VALOR |
|--|---------------|
| Água mineral com gás 500ml | Até R\$ 5,00 |
| Água mineral sem gás 500ml | Até R\$ 5,00 |
| Refrigerante lata 350ml | Até R\$ 7,00 |
| Chopp pilsen 400ml | Até R\$ 14,00 |
| Chopp especial 400ml | Até R\$ 14,00 |
| Pastel frito Tradicional (sabores: frango, carne, queijo, pizza e chocolate) | Até R\$ 10,00 |
| Cachorro quente 250g | Até R\$ 20,00 |
| Fatia de Pizza aproximadamente 130g | Até R\$ 14,00 |
| Churros | Até R\$ 10,00 |
| Pipoca | Até R\$ 10,00 |
| Açaí 250ml | Até R\$ 15,00 |
| Sorvete e picolés variados | Até R\$ 10,00 |

*** Acrescentados os itens escritos na cor vermelha**

2.3 Fica desde já proibida a comercialização de qualquer tipo de produto, material ou gênero alimentício que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito na tabela do subitem 2.2 acima.

2.4 As vendas deverão obrigatoriamente ser realizadas com a utilização de sistema próprio (a exemplo dos sistemas Bar Fácil e Eyemobile) com a impressão de tickets na hora para possibilitar o controle de vendas diário.

3. DAS PROPOSTAS:

3.1 Cada PONTO foi definido pela FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA baseado no interesse em possuir a comercialização dos produtos no evento, tendo-os como atrativos junto das demais atividades propostas.

4. DA SELEÇÃO:

4.1 A seleção se dará por ordem de credenciamento.

5. DO PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

6.1 Fica estabelecido o período de atendimento do dia 06 ao dia 22 de dezembro de 2024, diariamente das 18h até às 23h (horários poderão ser modificados mediante acordo).

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 Fica a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA responsável:

6.1.1 Em disponibilizar ao CREDENCIADO o bem objeto deste instrumento;

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CREDENCIADO, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;

6.1.3 Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;

6.1.4 Pelo pagamento do consumo de energia.

6.2 Fica o CREDENCIADO responsável:

- a) Em realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 horas após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- h) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- j) Em facilitar que a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

- k) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- l) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- m) Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- q) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- r) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- s) Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do contrato, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- t) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- u) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

7. QUANTO A MONTAGEM DO PONTO:

7.1 É de competência do CREDENCIADO, a responsabilidade e os custos pela montagem do seu PONTO de atendimento no ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO, contemplando a mão de obra, aquisição dos materiais como madeira, itens elétricos, hidráulicos, pintura, plotagem, etc;

8. PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO:

As atividades previstas, com possíveis alterações de atrações e datas são:

| DATA | DIA | ATIVIDADE |
|-------|-------------|---|
| 06/12 | Sexta-feira | CAMERATA FLORIANÓPOLIS |
| 07/12 | Sábado | APRESENTAÇÃO MUSICAL |
| 08/12 | Domingo | DANÇAS CLÁSSICAS (FIC E SENSIBILIZARTE) |

| | | |
|-------|---------------|---|
| 09/12 | Segunda-feira | FIC e SENSIBILIZARTE |
| 10/12 | Terça-feira | DANÇA VENTURA |
| 11/12 | Quarta-feira | DANÇA URBANA - SENSIBILIZARTE |
| 12/12 | Quinta-feira | MUSICALIZAÇÃO INFANTIL / BOM PASTOR |
| 13/12 | Sexta-feira | ACROYOGA, DANÇA CRIATIVA E RITMOS |
| 14/12 | Sábado | ALEMÃO / POLONÊS / ITALIANO / TERNO DE REIS / GRUPO GERMANIA BLUMENAU |
| 15/12 | Domingo | VOZES DE NATAL (Grupos de Canto Coral de Indaial) |
| 16/12 | Segunda-feira | CORAL DA FIC E ORQUESTRA DE CÂMARA |
| 17/12 | Terça-feira | ORQUESTRA SENSIBILIZARTE E GRUPO DE SOPROS |
| 18/12 | Quarta-feira | TRAPOS E FARRAPOS |
| 19/12 | Quinta-feira | |
| 20/12 | Sexta-feira | |
| 21/12 | Sábado | QUARTETO DOS ARCOS |
| 22/12 | Domingo | |

Além da programação cultural, estão previstas atividades como venda de artesanato e visitação à Casa do Papai Noel, entre outras.

9. JUSTIFICATIVA QUANTO A VENDA DE MARCAS DE CHOPP REGIONAIS:

Dentre os eventos que compõem o calendário do Município de Indaial está o “Natal em Indaial”, que em sua 28ª edição já se consolida pelo seu caráter turístico regional.

Partindo do exposto, dentre as contratações que se fazem necessárias para a praça gastronômica, devem ser valorizadas sua qualidade, em se tratando da comercialização do chopp no Evento, o qual, seguindo a premissa da regionalidade aliada a valorização dos costumes, tradições e cultura local, tem que ser o artesanal.

Buscando atender a tal objetivo, o CREDENCIADO deve oportunizar a participação de fabricantes de cervejas artesanais com sede e produção nos Municípios que pertencem a AMVE – Associação dos Municípios do Vale Europeu (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial).

Tal postura em nenhum momento fere qualquer disposição constitucional ou legal (isonomia ou outra), o que inclusive encontra guarida no entendimento exarado na Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2011.014034-6 (Blumenau. Relator: Des. Newton Janke. Íntegra anexa), do qual se destaca o que segue (o que se utiliza como fundamento para justificar a licitação que ora se pretende lançar):

“...

Num primeiro momento, pode até impressionar o argumento de que a regra editalícia impugnada afronta o art. 37, inc. XXI, da CF e o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ao restringir geograficamente a possibilidade de participação no certame, nos seguintes termos:

"Podem participar desta Licitação, fabricantes de cervejas artesanais, com sede e produção nos Municípios que pertencem a AMMVI - Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (Apiúna, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Dr. Pedrinho, Gaspar, Guabiruba e Indaial). [...]" (sic - fl. 34).

*É relevante observar que, na espécie, **a regra editalícia não criou um obstáculo intransponível***

ou uma injustificada reserva de mercado, pois que todas as cervejarias artesanais da região do Médio Vale do Itajaí, cujo Município líder é Blumenau, poderiam participar da disputa. E, notoriamente, na região há diversas cervejarias artesanais. É certo, por outro lado, que a impetrante não está localizada no Médio Vale do Itajaí, mas sim na região norte do Estado.

NESSE CONTEXTO, NÃO HÁ FALAR EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

A RESTRIÇÃO EDITALÍCIA TEM TODA LÓGICA E LÍQUIDA RAZOABILIDADE.

A OKTOBERFEST é um evento festivo, regado a muito chope e cerveja, que, há mais de duas décadas, durante, pelo menos, quinze dias, mobiliza e agita a cidade de Blumenau e os municípios satélites ou próximos, atraindo turistas de várias regiões do País e, inclusive, do estrangeiro.

O mote do evento são as atrações que Blumenau e o Médio Vale do Itajaí oferecem, desde as bebidas, culinária, música, etc... Trata-se de uma festa de inspiração e tradição germânicas, fortemente presentes em Blumenau e no seu entorno.

Nas ruas e no conjunto dos pavilhões da festa, as pessoas, alegremente e em grande número, vestem trajes típicos alemães, ainda que, aos olhos de muitos visitantes, possam parecer um tanto quanto exóticos. As comidas que se servem priorizam alentados pratos típicos da culinária teutônica e não, por exemplo, o peixe frito, que tem destaque, na mesma época, em outra grande festa, a "Marejada", de inspiração portuguesa, que se realiza na vizinha cidade de Itajaí. Os conjuntos musicais que animam os coloridos desfiles de ruas são incansáveis "bandinhas" com repertório bávaro e não requebrantes baterias de escolas de samba.

O que se quer demonstrar, com isso, é que a Oktoberfest é um evento que, reunindo lazer e cultura, procura canalizar turistas para o Vale do Itajaí, destacando como atrações, serviços e produtos do Vale do Itajaí, assim como a Serra Gaúcha (Gramado e Canela), guardadas as peculiaridades próprias, realiza eventos, promovendo coisas e hábitos dessa região.

É MUITO NATURAL E COMPREENSÍVEL, ENTÃO, QUE, NUMA FESTA COM ESSE MATIZ REGIONAL, SEJA RESERVADA UMA ÁREA ESPECÍFICA PARA A VENDA E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS, COMO AS CERVEJARIAS ARTESANAIS.

...

A restrição a licitar não tem aqui o propósito precípua de privilegiar os produtores regionais, mas sim os produtos regionais, erigidos em fator de atração. Seria paradoxal um turista cearense vir a Blumenau para degustar uma cerveja artesanal de São Paulo!

Em qualquer licitação, haverá um tratamento diferenciado, sem que isso implique, necessariamente, em quebra de isonomia, como, a propósito, ensina Marçal Justen Filho:

"Seria equívoco supor que a isonomia veda diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, está efetivando uma diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros.

A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que serão reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 60).

No caso, como visto, a diferenciação está voltada a atender uma expectativa das pessoas que acorrem ao evento com o propósito de conhecer e ingerir a bebida regional. E, DENTRE ESSA

JUSTIFICADA LIMITAÇÃO, O EDITAL PERMITIU A PARTICIPAÇÃO DE CERVEJARIAS REGIONAIS DE VÁRIOS MUNICÍPIOS, O QUE AFASTA QUALQUER TRAÇO DE ARBITRARIEDADE.

Para encerrar, convém agregar, como reforço de decisão, fragmento do preciso e precioso parecer ministerial do ilustre Procurador Narcísio G. Rodrigues:

"Assim como outras festividades regionais realizadas ao longo do ano por todo o Estado de Santa Catarina, a Oktoberfest visa promover o turismo local, sobretudo no Município de Blumenau, sede do evento, a partir da exploração das tradições e costumes germânicos presentes em decorrência de sua colonização.

É o que se extrai da Exposição de Motivos formulada pelos representantes do evento (fls. 72-74): 'Durante muito tempo, a população de Blumenau pretendia promover uma festa da cerveja nos moldes da comemoração da Baviera. Aproveitando justamente o fato de Blumenau ser uma cidade fortemente marcada pela imigração alemã no Brasil, tanto na arquitetura e no tipo físico dos habitantes quanto nos restaurantes típicos e festas, bem como para promover a reconstrução material e espiritual da cidade, da riqueza do município, arrasado pelas enchentes de 1983 e 1982, a Prefeitura decidiu adotar a tradição da Oktoberfest'.

*[...] Nesse contexto, portanto, fique definitivamente asseverado: **a Oktoberfest de Blumenau, como maior festa alemã da América que é, se constitui em invejável produto turístico que só se auto-sustentará se mantidas as preocupações com a preservação das mais autênticas manifestações culturais da gente blumenauense, quer na música, nas danças, nas roupas, na gastronomia e na cerveja.***

Nessa toada, impulsionada pela grande repercussão que o evento alcançou ao longo dos anos, incrementando a economia local e dos Municípios que compõem o Vale do Itajaí, foi destacado um espaço, dentro da Oktoberfest, para comportar o comércio específico das cervejas produzidas dentro do Município e região.

Segundo consta à fl. 74, da Exposição de Motivos, 'decidiu-se, então, destinar um dos pavilhões da festa às cervejas artesanais. Os outros dois pavilhões, através do competente processo licitatório, são alvo de disputa pelas demais cervejarias grandes ou pequenas de todo o Brasil. Para o pavilhão das artesanais, realiza-se certame exclusivo entre as cervejarias de Blumenau e cidades vizinhas'.

Como se vê, a festa comportava três distintos pavilhões, tendo-se destacado apenas um, o qual foi objeto da licitação deflagrada pelo já mencionado Edital nº 03-010/08, para a utilização pelas cervejarias artesanais sediadas na região do Médio Vale do Itajaí.

Ante o contexto em que está inserida a medida restritiva, não se verifica a aventada ilegalidade. Pelo contrário, a restrição vai ao encontro dos anseios da festividade, qual seja, de promover as culturas regionais que estão diretamente ligadas à colonização alemã do local.

Não obstante a Empresa Apelada ter sede em Joinville, Município que também teve colonização alemã, o fato é que o evento em questão visa a promoção da tradição e da cultura da região do Médio Vale do Itajaí, e não da colonização alemã no Estado ou no País.

Nessa diapasão, verifica-se que a restrição não ofende o interesse público visto que a medida é absolutamente razoável quando confrontada com o propósito do evento realizado" (sic Â– fls. 146/147).

Não se vislumbrando no item editalício menoscabo ao art. 37, inc. XXI, da CF e art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, cumpre prover o recurso e a remessa para denegar a segurança.

..."

Ultrapassada tal questão, os demais requisitos que devem ser inseridos no certame licitatório relacionado a aquisição do chopp para o Evento são os apresentados neste Termo de Referência.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS:

10.1 O CREDENCIADO terá que apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;

10.2 O CREDENCIADO não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no ITEM 2;

10.3 Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

10.4 A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte externa, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário;

10.5 A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente, facultado a FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA, a permissão de interrupção no fornecimento de energia, caso se constate excessos por parte dos CREDENCIADO;

10.6 O CREDENCIADO se compromete a decorar seu espaço com temática de Natal;

10.7 É de competência de cada CREDENCIADO a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado;

ADEMIR PACKER

Diretor Presidente da Fundação Indaialense de Cultura

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

A _____, através de seu Representante legal, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. 001/2024, tendo como objetivo o **CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, PARA REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO NATAL EM INDAIAL**, para atender a Fundação Indaialense de Cultura.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
CRENCIAMENTO Nº 001/2024
MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE COMPROMISSO

CRENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, PARA REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE O NATAL EM INDAIAL.

PREÂMBULO

1. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREF. VICTOR PETERS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 79.373.940/0001-86, com sede em Indaial, na Rua Dr. Blumenau, n. 05, Centro, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Ademir Packer, abaixo assinado.
2. **CONTRATADA:**, estabelecido na cidade de, na Rua....., nº, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por....., abaixo assinado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato.
3. Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Credenciamento nº 001/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato/termo de compromisso consiste no **CRENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, PARA REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE O NATAL EM INDAIAL**, para atender a demanda da Fundação Indaialense de Cultura, conforme as características e quantidades especificadas no quadro abaixo:

ANEXO TABELA DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS PELO CRENCIADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todas as partes que integram o Edital de Credenciamento nº 001/2024.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço unitário máximo na comercialização de cada produto é o previsto no quadro de preços da Cláusula Primeira – Item 1.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato/termo de compromisso possui vigência de **60 (sessenta)** dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.1 O objeto credenciado será executado de acordo com as especificações contidas no edital de **Credenciamento nº 001/2024**, seus respectivos Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2 A fiscalização dos serviços executados será realizada pela Fundação Indaialense de Cultura, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos/serviços.

5.3 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel entrega do objeto contratado, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato/ termo de compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O contrato/termo de compromisso poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 14.133/2021 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

6.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/termo de compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES CONTRATANTES

7.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- b) Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando a prestação dos serviços não ocorrer de forma satisfatória;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA fica responsável por toda a estrutura necessária, todos os ônus e tributos, emolumentos, disponibilização de recipiente (dispenser) para álcool gel e honorários ou despesas incidentais sobre a prestação dos serviços.

7.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

7.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato/termo de compromisso, nos casos estabelecidos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. Obriga-se, ainda, às demais disposições elencadas no Anexo I (Termo de Referência).

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Integram este Contrato, o Edital de **CRENCIAMENTO nº 001/2024** e as propostas das empresas credenciadas no processo supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro de Indaial (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Indaial (SC), emde.....de 2024.

ADEMIR PACKER
Diretor Presidente da Fundação Indaialense de Cultura

CONTRATADA

ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº 001/2024
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ CEP _____ ESTADO: _____
FONE/FAX DA EMPRESA/REPRESENTANTE: _____
CNPJ Nº. _____
E-MAIL. _____
CONTA CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____ BANCO: _____

A presente proposta tem como objeto o **credenciamento destinado a contratação de entidades sem fins lucrativos, sediadas no município de Indaial, para realizar a comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do Natal em Indaial**, de acordo as especificações constantes do **Edital de Credenciamento Nº 001/2024**, em especial seu **ANEXO I** – Termo de Referência.

ANEXAR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS QUE IRÁ COMERCIALIZAR,
conforme **ANEXO I**

- a) Validade da proposta: 30 (trinta) dias a contar do envio.
- b) Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa LOCAL/
DATA

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu _____, CPF/CNPJ _____, declaro, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, que assumo inteira responsabilidade sobre os alimentos que serão manipulados e servidos no evento:

_____ a ser realizado nos próximos dias ____/____/____ e ____/____/____, nas

dependências: _____, localizado no endereço _____ Nº _____ bairro _____.

Telefone para contato: _____

| | | |
|-----------|---|--|
| 01 | Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura | Água mineral com gás 500ml, Água mineral sem gás 500ml, Refrigerante lata 350ml, Chopp pilsen 400ml, Chopp especial 400ml, Cerveja lata 350ml (Heineken) |
| 02 | Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura | Pastel frito Tradicional (sabores: frango, carne, queijo, pizza e chocolate), Cachorro quente 400g |
| 03 | Espaço delimitado externo contendo 5mx5m sem infraestrutura | Churros, Pipoca, Sorvete e picolés variados |

DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS SANITÁRIAS E DEMAIS NORMAS NECESSÁRIAS PARA A ATIVIDADE PRETENDIDA E ME COMPROMETO AO CUMPRIMENTO DAS MESMAS, ASSEGURANDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS E/OU

SERVIÇOS OFERECIDOS.

LEGISLAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS: RESOLUÇÃO Nº 216/04 (Dispõe sobre

Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) E DECRETO ESTADUAL Nº 31.455/87.

Assinatura do Responsável

>>>>>>> USO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA<<<<<<<<

Recebido em ____/____/____

Assinatura da autoridade de Saúde